



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
VMF/ma

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO QUADRO DE PESSOAL. A análise de proposta de criação de cargos de provimento efetivo no âmbito de Tribunais Regionais do Trabalho pressupõe o exame de diversos aspectos, entre os quais a necessária adequação do correspondente anteprojeto de lei às diretrizes da n° 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Tal circunstância torna imprescindível a verificação de questões e dados específicos por diversas unidades responsáveis pelas áreas de planejamento e orçamento, estatística e gestão de pessoas, às quais incumbe fornecer subsídios para apreciação do anteprojeto. Nesse contexto, aprova-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, adaptando o quantitativo de cargos da proposição aos resultados estatísticos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, objetivando a criação de 1.052 cargos efetivos (701 de Analista Judiciário e 351 de Técnico Judiciário) e 1.269 funções comissionadas (672 FC-4 e 597 FC-5).

A Corte interessada, na exposição de motivos, informa que busca corrigir a defasagem entre a estrutura disponível e a necessária, com base na Resolução CSJT nº 63/2010, e uma posterior análise quanto à compatibilidade em relação à Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

O feito foi encaminhado à Coordenadoria de Estatística (CEST), à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) e à Assessoria de Gestão de Pessoas (CGPES) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de pareceres com o escopo de subsidiar o exame do presente pedido, na forma da Resolução nº 5/2005, alterada pela Resolução nº 23/2006 deste Conselho.

Os pareceres foram ofertados a fls. 170-179, 180-181 e 200-211.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei por ser da competência do Plenário deste Conselho "encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação", as "propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho", bem assim "as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho", conforme o art. 12, X, "b" e "c", respectivamente, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

**2.1 - ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2 - MÉRITO

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, objetivando a criação de 1.052 cargos efetivos (701 de Analista Judiciário e 351 de Técnico Judiciário) e 1.269 funções comissionadas (672 FC-4 e 597 FC-5).

A Corte interessada, na exposição de motivos, informa que nesta proposta pretende-se corrigir a defasagem entre a estrutura existente e a necessária, com base na Resolução CSJT nº 63/2010, e uma posterior análise quanto à compatibilidade em relação à Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

O feito foi encaminhado à Coordenadoria de Estatística (CEST), à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) e à Assessoria de Gestão de Pessoas (CGPES) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de pareceres com o escopo de subsidiar o exame do presente pedido, na forma da Resolução nº 5/2005, alterada pela Resolução nº 23/2006 deste Conselho.

A partir deste ponto, passa-se à análise dos pareceres técnicos elaborados pelo grupo de trabalho instituído na forma da Resolução nº 05/2005 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, composto pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho-CESTP, Coordenadoria de Orçamento e Finanças-CFIN, e Coordenadoria de Gestão de Pessoas-CGPES, oportunidade em que peço vênha para destacar alguns excertos.

À análise das considerações do grupo de trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO

CSJT - ASGP

Na exposição de motivos, a Ex.ma Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região informa que nesta proposta pretende-se corrigir a defasagem entre a estrutura à disposição e a necessária, com base na Resolução CSJT nº 63/2010, e uma posterior análise quanto à compatibilidade em relação à Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Esclarece que o Tribunal vem buscando a reestruturação de seus órgãos, envolvendo desde a criação de cargos de Desembargador Federal do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto, passando pelas necessárias Turmas Julgadoras e Seções Especializadas em Dissídios Coletivos e Individuais, culminando com novas Varas do Trabalho. Isso tudo aliado a uma estrutura de apoio necessária a propiciar as melhores condições de trabalho para as autoridades judiciárias que compõem o Regional.

Aponta que o Tribunal está inserido na região geopolítica mais pujante do País e por isso apresenta características que a destacam em relação a qualquer outra no cenário nacional.

Cita que o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na ata de sua última correição, comentou as dificuldades enfrentadas pelo Regional, que apesar de ter a maior carga de trabalho do Brasil e julgar a maior quantidade de processos do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus, conta com menos servidores que o mínimo estabelecido na Resolução CSJT nº 63/2010.

Por fim, esclarece a Ex.ma Presidente do TRT da 2ª Região que, após todas as análises e ponderações, optou pela proposta de menor impacto, zeloso de suas obrigações e dos princípios que regem a Administração Pública.

Por determinação do Ex.mo Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, os autos foram encaminhados, sucessivamente, à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT e a esta Coordenadoria de Gestão de Pessoas para emissão de pareceres.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho informou que o impacto orçamentário com a criação dos cargos e funções solicitados pelo Tribunal corresponde a R\$ 39.337.180,93 em 2014 (a partir de outubro), e de R\$ 175.747.868,35 em 2015 e 2016.

Ressaltou aquela Coordenadoria que quando adicionada à presente proposta outra solicitação de interesse do TRT da 2ª Região (CSJT-AL-9804-79.2014.5.90.0000), o impacto orçamentário é de R\$ 39.453.500,54 em 2014 (a partir de outubro) e de R\$ 176.213.146,77, nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT observou também que o acréscimo de despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais, mesmo quando feitas em conjunto as solicitações.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, por sua vez, efetuou a verificação estatística de adequação aos critérios da Resolução CNJ nº 184/2013, indicando, em síntese, que a proposta do TRT da 2ª Região atende aos artigos 5º e 7º daquele normativo.

A mencionada Coordenadoria anexou ainda parecer em que apresenta a verificação estatística de adequação do pedido do TRT aos critérios da Resolução CSJT nº 63/2010, apontando a possibilidade de atendimento parcial ao pleito.

É o relatório.

Preliminarmente, apresenta-se o histórico da proposta do TRT da 2ª Região.

A proposta que originou este processo, apresentada em novembro de 2012 e autuada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho sob o número CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000, objetivava a criação de 1.082 cargos efetivos (433 de Analista Judiciário e 649 de Técnico Judiciário) e de 1.222 funções comissionadas (625 FC-4 e 597 FC-5).

Com fulcro na Resolução CSJT nº 63/2010 e com base nos pareceres das unidades técnicas, o Plenário deste Conselho aprovou a criação de 1.082 cargos efetivos (722 de Analista Judiciário e 360 de Técnico Judiciário) e das 1.222 funções comissionadas nos termos propostos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

Depois de autuado e distribuído no âmbito do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, o então Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, determinou o encaminhamento dos autos a este Conselho em 16 de dezembro de 2013, em face do disposto na recém editada Resolução nº 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Em 31 de janeiro de 2014, mediante o Ofício Circular CSJT.GP.SG.CPROC Nº 2/2014, o Ex.mo Presidente deste Conselho remeteu, ao TRT da 2ª Região, cópia integral dos autos daquele processo, a fim de subsidiar a elaboração de novo pedido, caso houvesse interesse, readequado à luz do novo normativo do CNJ.

Em 27 de maio de 2014, o Ex.mo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, que sucedeu o anterior na Presidência deste Conselho, determinou o arquivamento dos autos, “Tendo em vista as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos Pareceres de Mérito sobre Anteprojeto de Lei – PAM que, com fundamento no art. 15 da Resolução CNJ n.º 184/2013, determinaram a devolução ao órgão de origem para adequação dos anteprojetos de lei que não atendiam às determinações desse ato normativo, com posterior arquivamento dos autos, e considerando os termos do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.CPROC n.º 02, de 31 de janeiro de 2014...”.

Em 7 de agosto de 2014, a nova proposta do TRT da 2ª Região, readequada aos preceitos da Resolução CNJ nº 184/2013 foi autuada neste Conselho sob o número CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000, e distribuída ao Ex.mo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que na sequência determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e às Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do CSJT para a emissão de pareceres.

Destaca-se que, além deste processo, tramita neste Conselho o processo CSJT-AL-9804-79.2014.5.90.0000, que objetiva a criação de 1 cargo de Desembargador do Trabalho.

Neste processo, o Tribunal postula a criação de 1.052 cargos efetivos de Analista Judiciário (701 de Analista Judiciário e 351 de Técnico Judiciário) e 1.269 funções comissionadas (672 FC-4 e 597 FC-5).

A criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário encontra-se regulamentada mediante a Resolução nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

184/2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 63/2010, deste Conselho.

Com base nesses normativos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa analisou o pleito do TRT da 2ª Região, conforme se detalha a seguir, ressaltando que em todos os cálculos foi utilizada a base de dados do Relatório Justiça em Números, disponibilizada na página do CNJ na internet.

1. VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO TRT DA 2ª REGIÃO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 184/2013.

A) DO INTERVALO DE CONFIANÇA – IPC-Jus

O art. 5º da Resolução CNJ nº 184/2013 estabelece, in verbis:

“Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o “intervalo de confiança” do seu ramo de Justiça.

§ 1º A apuração do IPC-Jus adotará metodologia definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, com observância das especificidades de cada ramo de Justiça, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

§ 2º Para possibilitar a apuração do IPC-Jus, o DPJ/CNJ poderá solicitar o envio de dados complementares.”

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que, em 2012, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) foi de 1,0 no TRT da 2ª Região, e que o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,888. Concluiu, dessa forma, que o TRT atende ao referido artigo.

Nesse contexto, passa-se à análise dos pedidos do TRT da 2ª Região.

B) DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES

O Tribunal postula a criação de 1.052 cargos efetivos sendo, 701 de Analista Judiciário e 351 de Técnico Judiciário.

A Resolução CNJ nº 184/2013 assim dispõe sobre a criação de cargos de magistrados e servidores:

“Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico.”

Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou as seguintes conclusões:

Aplicação do art. 6º:

No triênio 2010-2012, o Índice de Produtividade dos Servidores – IPS – foi de 135 no TRT da 2ª Região. Dessa forma, com a manutenção dessa produtividade e com os 5.733 servidores atualmente em atividade, o Tribunal já conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio; não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim.

Aplicação do art. 7º:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

Em 2012, a Taxa de Congestionamento foi de 47,03% no TRT da 2ª Região e de 40,68% nos tribunais do quartil de melhor desempenho. Com a manutenção da produtividade em 135 processos e com os 5.733 servidores atualmente em atividade, o Tribunal não conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para este percentual. Dessa forma, para que o TRT atinja o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verifica-se necessária a criação de mais 611 cargos de servidor.

Em resumo, diante dos cálculos efetuados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, a criação de cargos no âmbito do TRT da 2ª Região atende aos dispositivos da Resolução do CNJ, observado o limite de 611 cargos efetivos.

2. VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO TRT DA 2ª REGIÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010.

De acordo com a análise da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, utilizando-se os critérios dispostos na Resolução CSJT nº 63/2010, seriam necessários para a composição da 2ª Instância entre 4.074 e 4.396 cargos. O Tribunal contava, em dezembro de 2013, com 2.060 servidores em atividade, sendo 1.959 do quadro permanente, 12 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 11 requisitados e 78 removidos.

Para a composição da 1ª Instância, segundo a citada Coordenadoria, seriam necessários entre 3.697 e 3.956 cargos. O TRT contava, em dezembro de 2013, com 3.220 servidores em atividade nas Varas e nos foros trabalhistas, sendo 3.071 do quadro permanente, 8 requisitados e 141 removidos.

Dessa forma, informou a Coordenadoria, que o Tribunal necessitaria, segundo a Resolução CSJT nº 63/2010, de um quantitativo entre 7.771 e 8.352 servidores.

Em dezembro de 2013, o Regional contava com 5.280 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 382 cargos vagos, perfazendo uma força de trabalho de 5.662 à disposição do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

Nesse contexto, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 há margem para acrescer ao quadro de pessoal do TRT da 2ª Região entre 2.109(7.771-5.662) e 2.690(8.352-5.662) servidores.

3. COMPARATIVO DAS ANÁLISES DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS COM BASE NAS RESOLUÇÕES CNJ Nº 184/2013 E CSJT Nº 63/2010.

Com a edição da Resolução CNJ nº 184/2013, esta Coordenadoria utiliza os parâmetros da Resolução CSJT nº 63/2010 apenas no que não apresenta contradição à primeira, quando da análise de propostas de criação de cargos, funções e unidades judiciárias.

Nesse sentido, conquanto os cálculos baseados na Resolução do CSJT apontem a possibilidade de atendimento integral do pleito do TRT da 2ª Região, estes tornaram-se, s.m.j., inaplicáveis, pois contrariam a Resolução do CNJ.

Assim, sob a ótica da Resolução CNJ nº 184/2013, resta viável a criação de 611 cargos efetivos para o quadro de pessoal do TRT da 2ª Região.

Considerando que a proporção de cargos de Analista e de Técnico Judiciário proposta pelo Tribunal foi de 2 cargos de Analista para 1 de Técnico, sugere-se que os 611 cargos possíveis de serem criados observem a mesma proporcionalidade, ou seja, 407 de Analista Judiciário e 204 de Técnico Judiciário.

4. DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal postula a criação de 1.269 funções comissionadas (672 FC-4 e 597 FC-5).

A Resolução CNJ nº 184, ao dispor sobre a criação de cargos e funções comissionadas, estabelece que:

“Art. 10. Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de cargos em comissão e funções comissionadas:

I – necessidade de criação de cargos e unidades judiciárias, nos termos das seções anteriores;

II – necessidade de criação de unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

III – impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes.”

Nesse contexto, a criação de cargos e funções comissionadas atende ao disposto no inciso I do art. 10 da mencionada Resolução.

Todavia, não há parâmetros na Resolução nº 184 do CNJ para calcular a quantidade de funções comissionadas necessárias. Destaca-se assim o critério previsto na Resolução nº 63/2010 do CSJT, assente no art. 2º, que estabelece:

“Art. 2º. Na estrutura dos Tribunais Regionais do trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, em dezembro de 2013 o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região contava com 5.912 cargos efetivos e possuía 3.350 cargos em comissão e funções comissionadas (CJs/FCs), ou seja, 56,66% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo, portanto à referida Resolução.

Desse modo, diante da viabilidade de criação de 611 cargos efetivos, indicada no item anterior, somados estes ao total de cargos existentes (5.912), perfaz-se um total de 6.523 cargos efetivos.

Valendo-se do critério previsto na Resolução CSJT nº 63/2010 (índice de 70%), o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região poderá ter no máximo 4.566(6.523*70%) CJs/FCs, ou seja, há margem para acrescer ao quadro de pessoal do TRT da 2ª Região 1.216(4.566-3.350) cargos e funções comissionadas.

O TRT postula a criação de 1.269 funções comissionadas (672 FC-4 e 597 FC-5). Mantendo-se a proporção, afigura-se viável a criação de 644 FC-4 e 572 FC-5, totalizando 1.216.

Por fim, apresentam-se quadros comparativos resumindo o quantitativo pleiteado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e a análise desta Coordenadoria, à luz das Resoluções nos 63/2010 deste Conselho e 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS		
CARGO	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise CGPES
Analista Judiciário	701	407
Técnico Judiciário	351	204
TOTAL	1.052	611

CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSOANDAS		
NÍVEL	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise CGPES
FC-4	672	644
FC-5	597	572
TOTAL	1.269	1.216

Assim, a partir das informações técnicas constantes dos pareceres das áreas especializadas deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, CEST, ASPO e CGPES (Resolução CSJT nº 5/2005 - alterada pela de nº 23/2006), elaborados de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, proponho a aprovação parcial da proposta de anteprojeto de lei apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, acolhendo a sugestão de redução do quantitativo de cargos, a fim de adequar a presente proposição à criação de 407 cargos de Analista Judiciário e 204 de Técnico Judiciário e de 644 FC-4 e 572 FC-5, de modo a atender às necessidades apresentadas pela unidade jurisdicional interessada e, também, aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar parcialmente à proposta de anteprojeto de lei apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, acolhendo a sugestão de redução do quantitativo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-51400-57.2012.5.90.0000

cargos, a fim de adequar a presente proposição à criação de 407 cargos de Analista Judiciário e 204 de Técnico Judiciário e de 644 FC-4 e 572 FC-5, de modo a atender às necessidades apresentadas pela unidade jurisdicional interessada e, também, aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 51400-57.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/11/2014, **sendo considerado publicado em 14/11/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 14 de Novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária